



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 07/02/2017 a 17/02/2017

LOCAL: Fazendas União, Arataú, Silvestre e Castanheira– Zona Rural de Novo Repartimento/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:S 04°04'48.2" W 050°25'46.0"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:Criação de bovinos para cria

CNAE PRINCIPAL:0151-2/03Criação de bovinos exceto para corte e leite

SISACTE N°:2650

OPERAÇÃO N°:003/2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F)	AÇÃO FISCAL	10
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	26
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	29
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	49
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	54
K)	CONCLUSÃO	55
L)	ANEXOS	57



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDAZIDA]

Estabelecimento: Fazendas União, Arataú, Silvestre e Castanheira

CNPJ: [REDAZIDA]

CEI: [REDAZIDA]

CNAE: 0151-2/03 criação de bovinos exceto para corte e leite

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda União, vicinal 220 sul até a Vila União, à direita pela Vicinal Capivara por 10 km, zona rural de Novo Repartimento/PA. CEP 68473-000



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Endereço para correspondência:

[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	17
Registrados durante ação fiscal	Em curso *
Resgatados – total	07
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	01**
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	07
Valor bruto das rescisões	RS 21.816,61
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 20.026,69
Valor dano moral individual	RS 21.816,61
Valor dano moral coletivo	RS 60.000,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	Em curso *
Nº de autos de infração lavrados	26
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

CTPS emitidas

04

* ação fiscal em curso.

** houve afastamento do trabalho de um trabalhador menor (15 anos) que não se encontrava em condições degradantes de trabalho.

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao estabelecimento econômico chega-se pelo seguinte caminho: saindo da Vila Maracajá (Novo Repartimento/PA) percorre-se 8,7 km na Rodovia BR 230 (Transamazônica) sentido Pacajá; pega-se à esquerda antes da ponte para acessar a vicinal 220 sul no sentido da Vila União; percorre-se 17,5 km; pega-se à direita na Vila União; segue-se 6,3 km até avistar a placa da Fazenda União, onde pega-se à esquerda; percorre-se 2 km e passa-se porteira; percorre-se 1,7 km até a Porteira da sede da Fazenda União, cujas coordenadas geográficas são S 04°04'48.2" W 050°25'46.0".

A exploração econômica da Fazenda é realizada pelo Sr. Sr. [REDACTED] [REDACTED] delegatário do Cartório de Registros e Notas de Novo Repartimento/PA, portador do RG nº [REDACTED] matrícula CEI [REDACTED] que dava ordens diretas aos trabalhadores, exerce o poder diretivo no estabelecimento rural e é reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento. No momento da fiscalização, o Sr. [REDACTED] não se encontrava na propriedade. De acordo com o Sr. [REDACTED] a fazenda é formada por quatro glebas - União, Arataú, Castanheira e Silvestre; tem como atividade principal a CRIAÇÃO DE BOVINOS; possui 2.118 animais e 826 alqueires; é de sua propriedade e está sob sua administração; uma parte das terras está registrada em nome de sua irmã, a qual não participa da administração da fazenda. As atividades desenvolvidas eram afeitas à criação do gado, incluindo a lida e apartagem do gado e roço de pastagens. De acordo com os documentos apresentados pelo empregador, o estabelecimento rural está registrado sob matrículas 1) nº 3915 do Cartório de Registro e Notas de Novo Repartimento/PA, com 2.306,2561 hectares,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

em nome do Sr. [REDAZIDO] do Cartório de Registro e Notas de Novo
Repartimento/PA, com 1.499,0598 hectares, em nome da Sra. [REDAZIDO]

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.128.677-0	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	21.128.678-8	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	21.128.679-6	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
4	21.128.680-0	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
5	21.128.681-8	001427-3	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.
6	21.128.682-6	131351-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.
7	21.128.683-4	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
8	21.128.684-2	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

9	21.128.685-1	131375-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.
10	21.128.686-9	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
11	21.128.687-7	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
12	21.128.688-5	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
13	21.128.689-3	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
14	21.128.690-7	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
15	21.128.691-5	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
16	21.128.692-3	131202-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
17	21.128.693-1	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
18	21.128.694-0	131347-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
19	21.128.695-8	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
20	21.128.696-6	131348-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
21	21.128.697-4	131349-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.
22	21.128.698-2	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
23	21.128.699-1	131378-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
24	21.128.700-8	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
25	21.128.701-6	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
26	21.129.035-1	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				análoga à de escravo.
--	--	--	--	-----------------------

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 08/02/2017 da cidade de Marabá/PA até a propriedade rural em questão localizada em Novo Repartimento/PA, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 250 km, o GEFM adentrou ao estabelecimento a Fazenda pela porteira da sede da Fazenda União, por volta das 16 horas do dia 08. A inspeção na propriedade rural ocorreu nos dias 08 e 09. Em virtude da fiscalização na propriedade rural, foram inspecionadas as Fazendas União, Arataú e Castanheira. O GEFM inspecionou, na Fazenda União, cuja porteira tem coordenadas geográficas S 04°04'48.2" W 050°25'46.0", 1) o curral, a aproximadamente 200 metros da porteira; 2) as residências destinadas aos vaqueiros [REDACTED] que residiam com suas famílias, cujas coordenadas são S 04°04'29.3" W 050°25'40.0"; 3) o barraco, cujas coordenadas são S 04°05'32.7" W 050°25'40.7", onde estavam alojados cinco trabalhadores da "turma" de roço formada pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED]lo; 4) o barraco, de coordenadas S 04° 04' 11.4" W 050° 25' 29.3", situado a 1200 metros da residência destinada ao trabalhador [REDACTED] onde estavam alojados os roçadores [REDACTED]. Na fazenda Arataú, o GEFM inspecionou a sede



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

da Fazenda, de coordenadas S 04°02'40.1" W 050°23'42.4", onde residiam os trabalhadores [REDACTED], esposa e filha; [REDACTED]

[REDACTED] Na fazenda Castanheira, o grupo de fiscalização inspecionou a sede da Fazenda, de coordenadas S 04°03'37.6" W 050°23'29.9", onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]

No momento da inspeção, o GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com o total de 17 (dezessete) trabalhadores rurais, residentes ou alojados nas dependências da Fazenda. Desses 17 trabalhadores, somente três tinham registro em livro próprio e contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho. Os trabalhadores eram: 01) [REDACTED] roçador, admitido em 08/01/2017, remuneração R\$1800,00/mês; 02) [REDACTED], roçador, admitido em 03/02/2017, remuneração R\$1500,00/mês; 03) [REDACTED], roçador, admitido em 03/02/2017, remuneração R\$1500,00/mês; 04) [REDACTED], roçador, admitido em 03/02/2017, remuneração R\$1500,00/mês; 05) [REDACTED], roçador, admitido em 03/02/2017, remuneração R\$1500,00/mês; 06) [REDACTED] conhecido como "Sem Terra", admitido em 09/01/2017, remuneração R\$1500,00/mês; 07) [REDACTED] roçador, admitido em 09/01/2017, remuneração R\$1500,00/mês; 08) [REDACTED] conhecido como [REDACTED], vaqueiro, admitido em 01/04/2012, remuneração R\$1200,00/mês; 09) [REDACTED] vaqueiro, admitido em 14/07/2016, remuneração R\$ 1100,00/mês; 10) [REDACTED] conhecido como "[REDACTED]" admitido em 02/04/2015, remuneração R\$1200,00/mês; 11) [REDACTED] conhecido como "[REDACTED]" admitido em 30/08/2016, remuneração R\$1800,00/mês; 12) [REDACTED] roçador, admitido em 02/01/2017, remuneração R\$1500,00; 13) [REDACTED] conhecido como [REDACTED] roçador, admitido em 06/01/2017, remuneração R\$1500,00; 14) [REDACTED], menor de idade, roçador, admitido em 06/01/2017, remuneração R\$1500,00; 15) [REDACTED] roçador, admitido em 06/01/2017, remuneração R\$1500,00; 16) [REDACTED] roçador, admitido em 06/01/2017, remuneração R\$1500,00; 17) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

██████████, trabalhador rural, admitido em 02/07/2015, remuneração R\$937,00. A equipe de fiscalização não encontrou o trabalhador ██████████ na propriedade rural.

No momento da inspeção do estabelecimento rural, o GEFM verificou que havia trabalhadores alojados em dois barracos nas proximidades da sede da Fazenda União. Em um deles estavam alojados os cinco trabalhadores da “turma” do roço formada pelo Sr. ██████████. Esse barraco tinha aproximadamente 5x7 metros; uma divisória de tábuas; paredes externas parcialmente fechadas por tábuas e palhas; não tinha piso, portas e janelas; a cobertura era de cavaco com frestas por onde entrava água das chuvas. O outro barraco alojava os trabalhadores ██████████ era estruturado de troncos de árvores e coberto de lona preta e palha; não tinha paredes; o piso era de terra e, devido às chuvas, havia se tornado lama.

Quanto aos dois barracos, além de serem alojamento de trabalhadores, serviam como área para preparo das refeições, local para alimentação, guarda de pertences pessoais, alimentos e ferramentas de trabalho. Neles não havia camas, constatou-se também que o empregador não forneceu colchões e roupa de cama. Os trabalhadores dormiam em redes adquiridas com recursos próprios. Não havia armários, os pertences dos trabalhadores ficavam guardados em suas mochilas, pendurados em fios amarrados na estrutura dos barracos ou dentro de sacos plásticos. O cozimento das refeições era feito em fogareiros rústicos próximo aos pertences dos trabalhadores e não havia local para conservar os mantimentos. Os barracos não tinham ligação à rede de energia elétrica. Não havia instalação sanitária, as necessidades de excreção eram realizadas no mato. O empregador não fornecia água para consumo aos trabalhadores alojados nos barracos; a água era retirada pelos trabalhadores diretamente de córrego ao qual os animais tinham acesso irrestrito e era consumida sem passar por nenhum processo de purificação e filtragem.

Tomando em conta esse cenário, o GEFM constatou que os 07 (sete) trabalhadores do estabelecimento rural alojados em barracos estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante, as



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) -, diplomas normativos com força cogente supralegal.

Durante a inspeção na propriedade rural, ainda no dia 08/02/2017, o coordenador do GEFM fez o primeiro contato telefônico com o Sr. [REDACTED] para informá-lo da fiscalização em sua propriedade. Após a inspeção física na fazenda e as entrevistas com os trabalhadores, foi explicado aos 07 (sete) obreiros alojados em barracos que as condições em que viviam não eram adequadas, que consistiam em uma situação degradante de trabalho e vida, que o GEFM tinha a obrigação de cessar a atividade e exigir que o empregador providenciasse o pagamento das verbas rescisórias. Esses trabalhadores foram retirados da Fazenda pelo GEFM e levados a suas residências na cidade de Novo Repartimento. No dia 09/02/2017, após contato telefônico com o Sr. [REDACTED] parte da equipe do GEFM deslocou-se até o local indicado pelo Sr. [REDACTED] - Cartório de Ofício e Notas de Novo Repartimento/PA, do qual o empregador é delegatário, para uma audiência agendada para as 14h, a fim de lhe tecer explicações do ocorrido e determinar as providências a serem realizadas. Na ocasião, a audiência foi presidida pelo coordenador do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, o Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] com a participação do Procurador do Trabalho [REDACTED] o Defensor Público da União, [REDACTED]. Na audiência o empregador prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização e foram entregues as Notificações para Apresentação



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de Documentos NAD nº 3573592017/01, para Registro ou Afastamento de Trabalhadores nº 3573592017/01 e o Termo de Afastamento do Trabalho de Trabalhador Menor, bem como, foi apresentada a planilha de cálculo das verbas rescisórias referente a sete trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho, os quais foram resgatados pela fiscalização e de um trabalhador menor, que foi afastado do trabalho. Como também foi lavrada a Ata da Audiência e assinada pelos presentes.

Abaixo, as fotos demonstram os barracos de alojamento dos trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho, bem como, os locais de onde era retirada a água que eles consumiam.



Fotos 01 e 02: barraco destinado à alojamento dos 5 trabalhadores do roço da "turma" formada pelo Sr [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 03 e 04: parte interna do barraco de alojamento dos trabalhadores da "turma" formado pelo Sr [REDACTED]. No detalhe, carne pendurada para secar.



Foto 05: parede do barraco parcialmente fechada por tábuas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 06 e 07: local destinado ao preparo de refeições dos trabalhadores da "turma" formada pelo Sr. [REDACTED].



Foto08:carne encontrada no barraco de trabalhadores do "turma" formada pelo Sr. [REDACTED] verificou-se a presença de larvas na carne que estava em balde com água para dessalgar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foto 09: córrego de onde era retirada a água para consumo dos trabalhadores da “turma” formada pelo Sr [REDACTED]



Fotos 10 e 11: barraco destinado à alojamento dos trabalhadores [REDACTED]



Foto 12: parte interna do barraco de alojamento dos trabalhadores [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 13 e 14: parte interna do barraco destinado à alojamento dos trabalhadores e local utilizado para cozimento de refeições.



Fotos 15 e 16: detalhes do barraco de alojamento dos trabalhadores mantimentos armazenados em um balde e carne pendurada para secar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 17: local de onde era retirada a água para consumo dos trabalhadores

Em que pese o fato de a fazenda ter ainda outros trabalhadores, eles não estavam inseridos no mesmo contexto fático verificado pelo GEFM, que levou à caracterização do trabalho como em situação análoga a de escravo e o afastamento dos trabalhadores da atividade laboral. Eles estavam alojados em residências nas sedes das fazendas em condições razoáveis de habitabilidade. Consequentemente, não houve afastamento nem rescisão de seus contratos de trabalho.

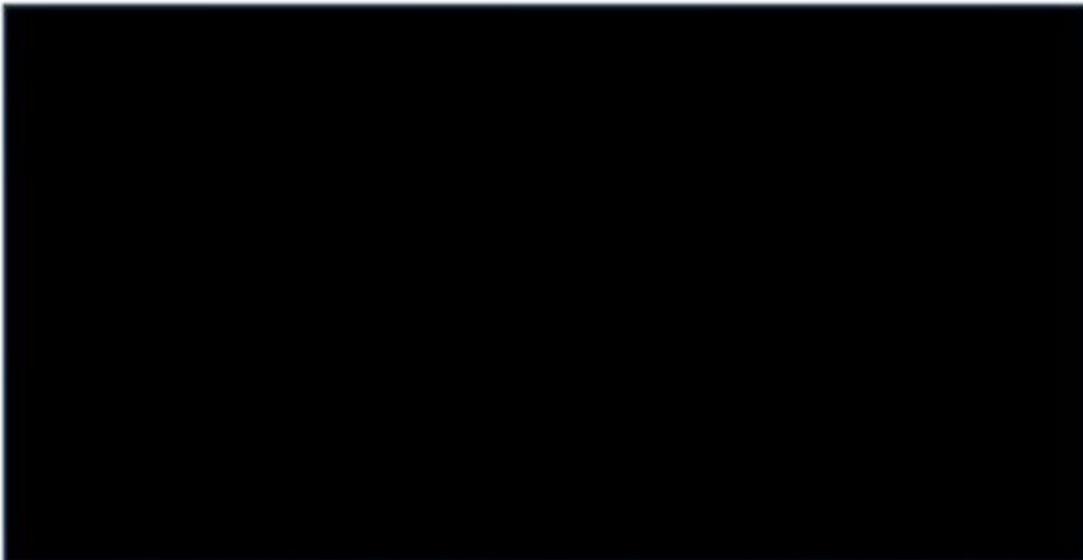
Abaixo, as fotos demonstram as residências que serviam de alojamento aos trabalhadores que não foram encontrados em condições degradantes de trabalho pela equipe de fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 18 e 19: residências na Fazenda União destinadas aos vaqueiro [REDACTED] que residiam com suas famílias.



Fotos 20 e 21: residências nas sedes das Fazendas Arataú- que servia de alojamento aos trabalhadores [REDACTED] - que servia de alojamento aos trabalhadores [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os 7 (sete) trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho tiveram suas declarações tomadas a termo pelos membros do GEFM, a respeito das condições de moradia e vida, declararam que:

"QUE o Sr. [REDACTED]

feira, dia 04/02/2017; Que o dono da Fazenda é Senhor [REDACTED]. Que o depoente foi contratado pelo Seu [REDACTED] para roçar o pasto; QUE o seu [REDACTED] disse que pagaria 50 reais a diária livre; QUE foi descontado R\$ 50,00 de fumo e de um par de botas; QUE o Sr. [REDACTED] passa o dinheiro para o Seu [REDACTED], este é que paga o seu salário. QUE receberia em dinheiro. QUE possui Carteira de Trabalho, mas nunca foi assinada. QUE não recebeu bota, perneira, luva, boné. Que o único EPI recebido foi um par de botas, mas que seria descontado do pagamento. QUE fica morando no barracão de madeira que serve de alojamento para os trabalhadores; QUE o depoente dorme numa rede, dividindo espaço com outros quatro trabalhadores [REDACTED]; Que o alojamento tem parede de tábuas, existindo uma abertura em uma das faces; QUE não tem energia elétrica no alojamento; Que não tem armário para guardar as roupas; QUE guarda as coisas na mochila e penduradas num cordão. Que tem lençol que comprou antes de vir para a Fazenda; QUE não possui toalha de banho no alojamento; QUE na Fazenda não havia rede, toalha nem lençóis para os trabalhadores; QUE não tem cama nem colchão para os trabalhadores dormirem; Que usa botina que comprou para trabalhar. QUE o Seu [REDACTED] não dá botinas, QUE usa as próprias roupas para trabalhar. QUE a foice foi comprada pelo [REDACTED]. Que não é descontado do salário a alimentação que come. Que quem cozinha é o [REDACTED]. QUE a comida é feita em um rústico fogareiro, feito de pedra com um ferro em cima. QUE a comida que estavam comendo era carne de sol, feijão, farinha e arroz; QUE a carne é colocada no sal e fica pendurada no varal do alojamento; QUE pode comer a vontade. QUE pela manhã come farofa de carne com café. QUE começa a trabalhar às 7h, pára às 11h para almoçar e a tarde começa às 13h e trabalha até as 16h. QUE foi combinado que iria trabalhar por 20 dias consecutivos para terminar o serviço. QUE receberiam ao final da empreitada, prevista para durar 20(vinte) dias. QUE no barracão estão alojados 5 homens; QUE o barracão é de madeira e existe uma divisão interna; QUE sempre tem chovido havendo goteiras no alojamento. QUE as paredes do alojamento são de madeira e têm frestas por todos os lados. QUE o piso é de barro batido. QUE não tem banheiro. QUE não tem papel higiênico. QUE escova os dentes em um córrego, cerca de 50 metros do alojamento. QUE não tem caixa de água. QUE tomam banho no córrego. QUE bebem água do córrego. QUE por volta das 09 horas o [REDACTED] chega com a comida em uma panela, mas só vão almoçar às 11 horas. QUE come sentado no chão embaixo de uma árvore. Que não tem local para fazer as refeições no local de trabalho; QUE não tem banheiro na frente de trabalho, QUE quando está trabalhando faz as necessidades no mato. QUE bebe água do córrego quando está trabalhando; QUE na fazenda não tem kit de primeiros socorros. QUE se alguém se machucar tem que falar com [REDACTED] que é o vaqueiro, para ele levar para a rua de moto. QUE não fez exame médico admissional. QUE não sofreu nenhum tipo de ameaça." (grifos nossos). (Termo de declaração de [REDACTED], anexo ao relatório).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

"QUE está alojado em um barraco. QUE o barraco é de madeira, com aberturas dos dois lados e que a cozinha é tampada, QUE a cobertura é de farrapo, QUE o piso do barraco é de chão, QUE quando chegou no barraco entrava água, e que agora colocou uma madeira para tampar o local pelo qual entrava água; QUE não há água encanada, e que a água é retirada de uma lagoa, QUE a água não é boa, QUE não foi fornecido nenhum produto para purificar a água e que não há nenhum tipo de filtro no local, QUE não há luz elétrica no local, só velas, QUE no barraco moram 5 (cinco) trabalhadores, todos do sexo masculino, QUE todos dormem em redes e que as redes são dos próprios trabalhadores, QUE não foi fornecido travesseiros, roupa de cama ou cama/redes pelo empregador, QUE não tem armário para guardar as roupas, QUE guarda as suas coisas na mochila e sacos e deixa em um cantinho, QUE a foíce que utiliza é do empreiteiro. QUE para cozinhar juntas três pedras e sobre estas pedras colocam uma chapa de ferro, embaixo da chapa de ferro é colocada a lenha, Que quem cozinha é o empeleiteiro, QUE o empreiteiro também roça o pasto, QUE o empreiteiro recebe um valor pelo serviço de roço e que paga as diárias dos trabalhadores, ficando com a diferença, que o empreiteiro também roça o pasto para adiantar o serviço, QUE a comida geralmente tem arroz, feijão, carne e farinha, QUE no local não há nenhuma geladeira para conservar a carne, QUE os trabalhadores colocam sal na carne e colocam a carne no sol para conserva-la . QUE não falta comida, QUE começa a trabalhar as 7h, para as 11h para almoçar e a tarde começa às 13h e trabalha até as 16h ou 17h de segunda a domingo e que a cada dois domingos há uma folga, QUE trabalha aos feriados. QUE não ganha nada a mais por trabalhar nos feriados. QUE há brechas/frestas entre as paredes do barraco, QUE hoje apareceu dentro do barraco um cachorro e que ele rasgou alguns pacotes de arroz, QUE já matou aranha caranguejeira dentro do barraco. QUE no barraco não tem banheiro. QUE toma banho na lagoa, na mesma lagoa na qual colhe água para beber, QUE para fazer suas necessidades fisiologias tem que ir no mato, QUE se for a noite tem que levar uma lanterna, QUE não é fornecido papel higiênico, QUE tem que comprar papel higiênico ou usar folhas de papel do seu caderno, QUE nas frentes de trabalho também não há banheiros, QUE almoça na frente de trabalho, QUE leva marmita e come no chão embaixo de uma árvore, Que não tem local para fazer as refeições no local de trabalho. Que não tem banheiro na frente de trabalho, QUE quando está trabalhando faz as necessidades no mato. QUE na fazenda não tem kit de primeiros socorros, QUE se alguém se machucar tem que ir para a rua buscar socorro. Tem CTPS, mas não está assinada. QUE não sofreu nenhum tipo de ameaça. QUE não sabe quantas cabeças de gado tem na propriedade, QUE acredita que a propriedade tem 900 alqueires. QUE já ficou em outro barraco em uma outra vez que trabalhou nesta fazenda e que o barraco era de palha e chão batido e não tinha nenhum tipo de instalação sanitária, nem água encanada e luz elétrica." (grifos nossos). (Termo de declaração de [REDACTED] anexo ao relatório).

"QUE trabalha com roço e juquirá há aproximadamente 01 (um) mês; QUE iniciou seus trabalhos na Fazenda União no dia 09/01/2017. QUE por volta do dia 03/01/2017 procurou o Sr. [REDACTED] Cartório da cidade, onde este é o titular; QUE perguntou ao Sr. [REDACTED] se precisava de algum serviço em sua Fazenda; QUE o Sr. [REDACTED] informou que estava precisando de alguém para "roçar" sua propriedade; QUE o Sr. [REDACTED] combinou que iria lhe pagar R\$300,00 o alqueire de terra roçada; QUE após combinado, naquele mesmo dia, o Sr. [REDACTED] lhe deu R\$700,00 de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

adiantamento para comprar mantimentos para levar para a Fazenda; QUE passados aproximadamente dez dias recebeu mais R\$1.700,00 do Sr. [REDACTED] QUE antes de ir para a Fazenda o declarante convidou [REDACTED] para trabalharem também; QUE o Sr. [REDACTED] tinha conhecimento de que ele levaria tais trabalhadores para formar uma turma; QUE o Sr. [REDACTED] conhecia também tais trabalhadores; QUE no dia 09/01/2017 o Sr. [REDACTED] levou de carro todos eles - exceto [REDACTED] que foi depois - até a Fazenda para início dos serviços; QUE o Sr. [REDACTED] no mesmo dia mostrou o barraco onde iriam morar; QUE até a presente data roçou 15 (quinze) alqueires, o que daria R\$4.500,00; QUE em seus cálculos, teria um saldo de R\$2.100,00 para receber, sendo que, desse valor pagaria R\$600,00 de diária para trabalhadores demais (R\$150,00 para cada) e ficaria com R\$1.500,00; QUE o barraco onde mora é de madeira, com teto de pequenas tábuas; QUE quando chove, molha dentro do barraco; QUE parte do barraco era aberto e não possuía parede; QUE o barraco media 5x7 metros; QUE o piso era de chão batido; QUE o barraco não possui portas; QUE morava lá com outras quatro pessoas; [REDACTED]

[REDACTED] QUE tinha conhecimento que na área existia Onças; QUE não dispõe de energia elétrica no barraco; QUE não possui banheiro e nem chuveiro; QUE toma banho em um curso d'água no chão (grota), onde pega com uma caneca; QUE bebe água da mesma grota, mas a uns 200 (duzentos) metros a frente. QUE era o responsável por pegar água para abastecer o barraco; QUE a água para beber é armazenada em um balde no interior do barraco; QUE não tratava a água para beber; QUE a mesma água serve para cozinhar; QUE faz suas necessidades fisiológicas no mato; QUE não possuía local para conservar alimentos, motivo pelo qual salgavam e secavam a carne ao sol; QUE todos os trabalhadores dormiam em redes, as quais foram trazidas pelos próprios trabalhadores; QUE não foram oferecidos colchões, cama, roupas de cama; QUE possui carteira de trabalho, porém não está assinada pelo patrão; QUE não foi mencionado se seria assinada; QUE nunca se acidentou mas que sabe que não tem material de primeiros socorros na propriedade; QUE trabalha das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. QUE trabalhava em horário integral de segunda a sábado; QUE no domingo trabalhava metade do período (até meio dia) e folgava somente a tarde; QUE ele mesmo fazia o almoço no próprio barraco e levava até a Juquirá; QUE o preparo dos alimentos era feito em um rústico fogareiro localizado no chão ao lado do barraco, composto por duas pedras e uma chapa de ferro; QUE a fumaça ia para dentro do barraco; QUE não recebeu qualquer equipamento de proteção individual; QUE os instrumentos de trabalho (roçadeira) eram seus. "(grifos nossos). (Termo de declaração de [REDACTED] anexo ao relatório).

"QUE exerce as atividades de roço. Que estava trabalhando na fazenda Arataú desde 07/01/2017, QUE foi o [REDACTED] que o chamou para trabalhar na Fazenda Arataú junto com o [REDACTED], QUE foi para a Fazenda Nova União no dia 31/01/2017, QUE foi o Sr. [REDACTED] que o chamou para ir para a Fazenda União; QUE atualmente está trabalhando sem CTPS assinada; QUE quem dá as ordens na fazenda é o Sr. [REDACTED] QUE [REDACTED] nunca destratou o depoente ou qualquer trabalhador; QUE ninguém solicitou a CTPS do depoente para que fosse anotado o contrato de trabalho, QUE recebe R\$ 50,00 de diária livre; QUE é descontado o valor gasto com a compra de botas, lama, fumo; QUE até o momento não recebeu nenhum valor, QUE come arroz, feijão, carne, farinha, mas não sabe se a comida seria descontado quando acertassem os valores, QUE mora na fazenda União com o "sem-terra"; QUE mora em um barraco de palha, coberto de lona colocada pelo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

depoente e pelo "sem-terra"; QUE o chão é de terra batida, com lamaçal, QUE não tem paredes, é tudo aberto; QUE tem algumas goteiras quando chove; QUE não há armários para guardar os seus pertences pessoais; QUE guarda os seus pertences no varal ou na própria mochila, QUE não tem energia elétrica no barraco; QUE havia no barraco uma lanterna e uma lamparina, ambas da fazenda; QUE não tem banheiro no barraco; QUE não tinha papel higiênico, QUE fazia suas necessidades fisiológicas no mato; QUE guardava os alimentos em cima de uma tábua no barraco(giral); QUE a carne para ser conservada era salgada e fica estendida no varal; QUE dorme em rede trazida por ele mesmo; QUE a rede, roupa de cama, toalha é do próprio depoente, não tendo sido fornecido pelo empregador; QUE bebe água da cacimba; QUE toma banho em um giral próxima à cacimba, utilizando uma caneca e um balde com água retirada da cacimba; QUE a cacimba fica a cerca de 10 metros do barraco de palha e lona; QUE lavava roupa em um giral perto da cacimba, o mesmo local utilizado para tomar banho; QUE não existe nenhum tratamento da água, nem é utilizado cloro ou qualquer outro produto antes do consumo; QUE a água consumida na cacimba apresenta coloração azulenta quando chove, QUE a água tem gosto de ferrugem; Que não há nenhum filtro d'água, QUE não há restrição de locomoção; QUE a distância até a vila mais próxima é de 10 km; QUE não recebeu luva, botina, perneira, chapéu ou outro equipamento de proteção; QUE a foice utilizada no trabalho foi fornecida pelo empregador; QUE não aplica agrotóxico, QUE trabalha de segunda à sábado das 7:00 às 17:00, QUE começa a trabalhar às 07 horas, almoça 11:00, recomeça 13:00, e segue até as 17:00h trabalhando; QUE no domingo não trabalha; Que almoça no barraco; QUE não falta comida; QUE o próprio depoente junto com o sem-terra fazia o almoço , usando um fogareiro com quatro tijolos e uma chapa em cima, QUE percorre cerca de 200 metros da frente de trabalho até chegar no barraco; QUE não foi submetido a exame médico admissional; QUE não houve acidente de trabalho na fazenda, QUE na fazenda não há kit de primeiros socorros e que caso aconteça algum acidente o trabalhador é levado para a cidade, que o [REDACTED] em uma moto e que poderia ser utilizada para levar o acidentado para a cidade." (grifos nossos). (Termo de declaração de [REDACTED] anexo ao relatório).

"QUE ficou sabendo por meio do marido da sua tia, conhecido como [REDACTED] que trabalha na fazenda, que havia serviço na fazenda. QUE foi para a fazenda trabalhar juntamente com o [REDACTED], QUE [REDACTED] lhe falaram que o serviço seria de roça e que o valor a ser pago seria de R\$ 50,00 por diária; QUE quando iniciou o trabalho morou na sede da fazenda ARATAU, QUE a fazenda Arataú é de propriedade de [REDACTED] e fica junto a fazenda União, QUE permaneceu morando na sede da fazenda até há cerca de 10 dias atrás, Que há 10 dias atrás mudou-se para o barraco de palha e lona preta onde foi encontrado pela fiscalização; QUE tem recebido o pagamento dos dias trabalhados, QUE atualmente falta receber o valor de R\$ 350,00 referente a diárias feitas antes na fazenda arataú e mais os 10 dias referentes ao trabalho feito na fazenda União; QUE quem pagava as diárias era o proprietário da fazenda, [REDACTED] QUE recebia o pagamento na cidade de Novo Repartimento, no Cartório, QUE [REDACTED] é o proprietário do cartório de Novo repartimento, QUE o valor que recebe é R\$ 50,00 por dia, livre de despesas de alimentação, ou seja, o empregador fornece a alimentação e paga R\$ 50,00 reais por dia trabalhado, QUE geralmente não trabalha no sábado e domingo. QUE algumas vezes trabalhou no sábado; QUE quem indicava a área que tinha que ser roçada era o vaqueiro [REDACTED] QUE conhece pessoalmente o dono da fazenda, QUE o dono da fazenda chama-se



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM

QUE o proprietário da fazenda, vai direto na fazenda, principalmente nos finais, de semana, QUE de vez em quando também vai na fazenda no meio da semana, mas não é muito comum isso acontecer, QUE quando foi para a fazenda foi dirigindo a sua própria motocicleta, QUE já tinha trabalhado na fazenda de em outras oportunidades no passado, QUE trabalha um tempo e depois que o serviço termina vai embora; QUE possui Carteira de Trabalho e que nunca trabalhou de carteira assinada na fazenda de ou em qualquer outro local. Que antes de iniciar o trabalho na fazenda não foi submetido à exame médico admissional, QUE atualmente está roçando o mato da fazenda União, QUE roça o pasto apenas com foice; QUE atualmente não tem ninguém batendo veneno na fazenda, QUE o depoente nunca trabalhou batendo veneno QUE já trabalhou nesta fazenda lidando com o gado, ajudando o vaqueiro; QUE não recebeu nenhum EPI para trabalhar, QUE a bota e o boné são seus e foram comprados com recursos próprios; Que não recebeu protetor solar, perneira, luva; Que nunca ficou doente enquanto estava na fazenda, QUE não tem conhecimento de nenhum acidente ocorrido na fazenda, QUE não há no local kit de primeiros socorros, QUE se ficar doente e não for trabalhar não receberá a diária referente aquele dia, QUE o serviço na fazenda União é "infinito", não tendo prazo de término, QUE pretendia ficar trabalhando na fazenda direto, QUE há 10 (dias) se mudou da fazenda Aratá para o Barraco na fazenda União, QUE foi para este barraco porque determinou que o depoente terminasse um serviço na fazenda União, QUE a distância d barraco onde está para a fazenda aratá é de 8 km, QUE quem estava fazendo este serviço anteriormente era que trabalha com QUE chegou no barraco na terça, juntamente com começou a trabalhar na quarta. QUE quando chegou no barraco só havia algumas toras de madeira e uma cobertura de palha, QUE colocou uma lona preta por cima da cobertura de palha do barraco para proteger da chuva, QUE a lona preta que foi utilizada estava na própria fazenda, QUE não foi cobrado do depoente nenhum valor pela lona, QUE o piso do barraco era de terra, e estava todo molhado e com barro, QUE quando chove molha dentro do barraco pois a água escorre pelo chão, QUE não cai água do teto pois a lona preta protege contra a chuva, QUE no barraco não há parede ou qualquer tipo de proteção lateral, QUE se houver chuva com vento entra água no barraco pela lateral, QUE dorme em redes, dentro do barraco, QUE as redes são suas, QUE não forneceu rede, cama, roupa de cama ou travesseiro, QUE faz a comida no chão, utilizando quatro tijolos e uma chapa de ferro como fogão improvisado, QUE os alimentos são guardados em um jirau de tábuas, QUE a carne era guardada em um varal, QUE não há água encanada e que a água é retirada de um buraco que fica há uns 10 metros do barraco, QUE considera a água boa, QUE não foi fornecido nenhum produto para purificar a água, tal como cloro, e que não há nenhum tipo de filtro no local, QUE não há lugar próprio para lavar os utensílios domésticos, que lavava os utensílios em cima de uma tábua, próximo ao buraco de onde pegava a água, que as roupas também eram lavadas neste local, QUE não há luz elétrica no local, só lanternas, QUE no barraco morava apenas o depoente e QUE não tem armário para guardar as roupas, QUE guarda as suas coisas na bolsa. QUE a foice e a lima que utiliza são da fazenda, QUE a comida geralmente tem arroz, feijão, carne, QUE a quantidade de comida é suficiente, não falta comida, QUE começa a trabalhar as 7h, para as 11h para almoçar e a tarde começa às 16:30, QUE trabalha de segunda a sexta geralmente, Às vezes trabalha também no sábado QUE nunca viu no interior do barraco bichos tais como cobra, onça, QUE no barraco não tem banheiro. QUE toma banho na "cacimba", ou seja, no buraco que existe próximo ao barraco, mesmo local que pega a água para



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

beber, QUE para fazer suas necessidades fisiológicas utiliza o mato próximo ao barraco, QUE se for a noite tem que levar uma lanterna ou vela, QUE não é fornecido papel higiênico, QUE tem que "dar um jeito", QUE nos locais e trabalho também não há banheiros, QUE almoça no barraco, QUE quando está trabalhando roçando também faz as necessidades no mato. Tem CTPS, mas não está assinada. QUE não sofreu nenhum tipo de ameaça." (grifos nossos). (Termo de declaração de [REDACTED] anexo ao relatório).

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), entrevistas com trabalhadores, declarações prestadas pelo empregador, reuniões, análise de documentos, inspeção in loco, revelaram que dentre os dezessete (17) trabalhadores ativos no estabelecimento, treze (13) trabalhadores, que laboravam em atividades afeitas ao tratamento do gado, limpeza de terreno, roço de pastagens, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, ainda que a relação de trabalho estabelecida entre esses trabalhadores e o empregador tenha se revelado, claramente, como uma relação empregatícia, por estarem presentes os requisitos previstos na Consolidação Trabalhista: pessoalidade, onerosidade, subordinação e não-eventualidade, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. Além desses trabalhadores, havia um trabalhador menor – 15 anos - na atividade de roço de pastagens e juquiria, em situação configurada como trabalho proibido.

Destaca-se que o empregador promoveu, após a notificação fiscal, a inserção de todos esses empregados em seu livro de registro. Tal livro foi devidamente verificado, no dia 13/02/2017, no local em que ocorreu a análise documental. Dentre esses trabalhadores havia duas realidades distintas de contratação, a primeira envolvia os roçadores de juquiria para limpeza da pastagem; a segunda, o vaqueiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

De maneira geral, o empregador terceirizava irregularmente seu serviço de limpeza de pastagens, uma vez que contratava trabalhadores [REDACTED] que formavam "turmas" de roçadores, assim o empregador repassava às equipes uma atividade fim do seu empreendimento, a manutenção da pastagem, remunerando os formadores das "turmas", cabendo ao roçador/turmeiro repassar uma parcela desse dinheiro recebido aos trabalhadores que o acompanhavam, descontando desse valor o "rancho", também cabia ao empregador definir as áreas de pastagens a serem limpas e orientar o serviço, seja diretamente, seja por meio do vaqueiro [REDACTED]

Pelas declarações do empregador, Sr. [REDACTED] e dos roçadores/turmeiros - [REDACTED] - pode-se constatar que esse sistema de trabalho ocorrera em outras oportunidades dentro da Fazenda União. O empregador declarou à fiscalização todos os adiantamentos de valores que fez ao trabalhador [REDACTED] durante o mês de janeiro de 2017, inclusive, ambos tinham ajustes de contas a fazer por esse serviço.

A atividade de limpeza de pastagens, ainda que realizada em determinada época do ano, caracteriza-se como uma atividade não eventual, ainda que temporária, pela sua vinculação com a atividade fim do empreendimento, salta aos olhos na relação descrita, que o empregador interpôs ilegalmente entre si e seus roçadores, os turmeiros, que também trabalhavam no roço de juquirá. Tal situação, coaduna-se com o descrito no inciso I, da Súmula de nº 331, do TST.

Dentro das terras do Sr. [REDACTED] foi constatada a presença de três "turmas" de roço. A primeira "turma" foi formada pelo Sr. [REDACTED] esse trabalhador combinou com o empregador que receberia R\$ 300,00 por alqueire roçado, no momento da fiscalização, sua "turma" era composta pelos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] Os roçadores dessa "turma" receberiam por diária um valor de R\$ 50,00, enquanto o roçador/turmeiro ficaria com o saldo após o pagamento das diárias e do rancho. A segunda "turma" era organizada pelo Sr.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

██████████ conhecido por ██████████ e constituída pelos trabalhadores: ██████████

██████████ nessa "turma" o empregador pagava ao Sr. ██████████ R\$ 300,00 por alqueire roçado, e esse remunerava os demais com diárias no valor de R\$ 50,00, enquanto o roçador/turmeiro ficava com o saldo após o pagamento das diárias e do rancho. A terceira turma era constituída por ██████████

██████████ o sistema de remuneração dessa turma era diferenciado, o responsável pela equipe, Sr. ██████████ uma diária de R\$ 60,00, enquanto os demais recebiam R\$ 50,00 por dia trabalhado, tendo havido declarações do trabalhador ██████████ de que recebeu valores diretamente com o Sr. ██████████ no ofício extrajudicial do qual é delegatário.

A segunda forma de contratação foi a que envolveu o vaqueiro ██████████ ██████████, constatou-se quanto a esse obreiro, a presença dos elementos de **pessoalidade**, pelo caráter personalíssimo do contrato do trabalhador; **onerosidade**, pela execução de serviços ligados a atividade de cria de animais, que envolvia: vacinação, suplementação alimentar, distribuição de sal nos cochos, distribuição do rebanho pelos piquetes de pastagens, receberia contraprestação pecuniária conforme informado acima; **não eventualidade**, tanto pela execução dos serviços descritos estarem inseridos na atividade fim do empreendimento rural, quanto pelo extenso lapso temporal decorrido na atividade prestada; e ainda, **subordinação**, porque restou claro que o serviço prestado, em benefício e a mando do empregador, dono das terras e detentor do capital, é dirigido e controlado por ele, na medida em que é ele quem dita as regras e controla a prestação das atividades no interior da fazenda, diretamente, razões suficientes para caracterizar o vínculo empregatício do trabalhador.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Assituações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 26 (vinte e seis) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro:

Descrito item G do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.

Na ocasião, a fiscalização trabalhista constatou que o referido empregador não anotou a CTPS de 13 (treze) de seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante a fiscalização, o GEFM encontrou o trabalhador em pleno exercício laboral. As respectivas declarações verbais prestadas permitiram concluir que os obreiros eram remunerados, exerciam seus ofícios de forma pessoal, executavam suas funções com habitualidade e estavam subordinados ao empregador que definia a forma de prestação do serviço e o local de prestação de serviço. Muito embora estivessem submetidos a nítida relação de emprego, não tiveram seus contratos de trabalho formalizados.

3. Admitir empregado que não possua CTPS.

Ao longo da ação fiscal constatou-se que os empregados [REDACTED]

[REDACTED] apesar de terem sido admitidos pelo empregador, não possuíam as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Uma vez que não possuíam as CTPS, não se efetuaram nelas, logicamente, quando das admissões, as anotações pertinentes ao contrato laboral, apesar de configurados os elementos típicos da relação de emprego. Registra-se que as CTPS dos trabalhadores citados somente foram emitidas no curso da ação fiscal, em 13/02/2017, pela equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM.

4. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Durante fiscalização ao estabelecimento rural verificamos, por meio de inquirição dos empregados e, posteriormente, entrevistas com o proprietário da fazenda, sua contadora e pela análise dos documentos apresentados, que o empregador efetuava os pagamentos de salários sem a devida formalização dos recibos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

As evidências da irregularidade foram confirmadas pela inexistência dos recibos de pagamento de salários dos trabalhadores, visto que o empregador foi notificado por meio de notificação para apresentação de documentos – NAD nº 3573592017/01, a apresentar documentos no dia 13/02/2017, no horário de 14:00 horas, no Cartório de Registro e Notas de Novo Repartimento/PA, local escolhido pelo empregador. Na ocasião não apresentou recibos de pagamentos dos empregados por não tê-los.

5. Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

Durante a inspeção do estabelecimento, constatamos, por meio de entrevistas com os trabalhadores, que o referido empregador mantinha 01 (um) adolescente com 15 (quinze) anos, trabalhando na atividade de roço de pasto, com a utilização de foices - ferramenta cortante - e ao ar livre sem proteção adequada contra exposição à radiação solar e chuva. [REDACTED] data de nascimento 16/11/2001, desenvolvia as atividades de roçador de pasto desde o dia 07/01/2017 e estava alojado em uma casa na Fazenda Castanheira, juntamente com seu pai [REDACTED] e mais 02 (dois) trabalhadores [REDACTED]. Os 04 (quatro) trabalhadores encontrados nesta casa, inclusive o seu responsável e o próprio menor, confirmaram que [REDACTED] trabalhava na fazenda e recebia a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia trabalhado para exercer as atividades de roçador. Convém mencionar que o empregador reconheceu que o menor trabalhava na fazenda e concordou em afastá-lo das atividade laborais e efetuar o pagamento das verbas rescisórias.

6. Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.

Durante a inspeção no estabelecimento rural, em vistoria à área de vivência dos trabalhadores, foi constatado que o empregador permitiu a utilização das áreas de vivência para finalidade diversa da qual permite a NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A NR-31, em seu item 31.23.1 aduz que as áreas de vivência tem como finalidade fornecer ao trabalhador: a) instalações sanitárias; b) locais para refeição; c) alojamentos, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho; d) local adequado para preparo de alimentos; e) lavanderias. Dessa forma, constitui infração administrativa a utilização da área de vivência com fins diversos daquele estabelecido no item 31.23.1 da NR-31.

A inspeção das áreas de vivência revelou a utilização daquele local como depósito de materiais e ferramentas de trabalho, tais como foices e enxadas.

No barraco da "turma" do Sr. [REDACTED] foi encontrada foice utilizada no roço de juquirá, além de um galão de gasolina, com a qual se abastecem as motocicletas usadas pelos trabalhadores para vencerem as consideráveis distâncias do latifúndio.

No barraco em que estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] foram encontradas duas enxadas, ferramentas de trabalho.

7. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Durante a inspeção física realizada no interior do estabelecimento rural, especificamente no barraco da "turma" do Sr. [REDACTED] e no barraco em que estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] ficou constatada a não disponibilidade de água potável e fresca aos obreiros, o que os obrigavam a captá-la em um córrego que ficava às proximidades dos barracos. Referida água servia aos trabalhadores em suas necessidades como: beber, cozinhar seus alimentos, lavar seus pertences pessoais e utensílios domésticos e para higienização corporal.

Concentrado em uma área de declive escarpado, para onde escoava toda água pluvial precipitada no decorrer do período chuvoso, carregando em seu deslocamento toda a sujeira que o solo possa acumular, dentre as quais citamos o excremento do gado existente no local e de outros animais silvestres, o córrego era formado por água que



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM

apresentava coloração turva e substancial quantidade de material suspenso. Eis a água que os empregados alojados nos barracos acima descritos usavam para todos os fins.

A forma de captação e armazenamento da água impõe outros sacrifícios aos obreiros. Captada pelos próprios empregados através de utilização de baldes e latas, onde são obrigados a subidas e descidas em área de declive íngreme, a água era armazenada nos próprios baldes ou panelas, de onde se retirava para cozinhar alimentos e abastecer garrafas para o consumo dos trabalhadores no local de repouso ou nas frentes de trabalho. Referida água era consumida na forma natural em que era retirada do córrego, sem qualquer tratamento ou processo de purificação.

8. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Na situação, o empregador mantinha sete trabalhadores alojados nos dois barracos anteriormente descritos. Os referidos barracos serviam como área para preparo das refeições e lavanderia, bem como funcionavam como local para alimentação, alojamento dos trabalhadores, guarda de ferramentas e materiais de trabalho.

Tais barracos apresentavam-se como uma área de vivência de má conservação, uma vez que possuíam piso de terra, o que dificulta consideravelmente a limpeza do local. O chão de terra do barraco em que estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] no dia da inspeção, estava em forma de lama, em virtude da chuva e devido à falta de paredes no barraco. Duas tábuas serviam como "caminho" sobre a lama dentro do barraco.

Soma-se a isso, a situação de asseio e higiene em que tais estruturas encontravam-se, os barracos eram cercados por matas na quais existiam onças, como também estavam sujeitos à entrada de insetos e outros bichos, com todas as consequências para a saúde



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

desses trabalhadores, dentre elas a possibilidade de contaminação por agentes patogênicos. Havia ainda uma grande desorganização nos barracos, em virtude da falta de armários para guarda de pertences pessoais, utensílios domésticos e comidas. Assim, os trabalhadores deixavam suas roupas e pertences espalhados pelos barracos, dentro de mochilas, pendurados em cordas amarradas no interior dos barracos, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. Observamos a existência de roupas penduradas em pregos fixados nas paredes de madeiras do barraco da "turma" do Sr. [REDACTED] e outras sobrepostas em bancos de madeira distribuídos no local e cordas que funcionavam como varais. A improvisação contribuía para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficavam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores. Convém mencionar que foram observados diversos ninhos de marimbondo no interior do alojamento, o que contribuiu para a falta de conservação e asseio do local.

9. Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador disponibilizou alojamento que não tinha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

Na situação, constatamos que havia sete trabalhadores alojados nos dois barracos anteriormente descritos. Os referidos barracos serviam como área para preparo das refeições e lavanderia, bem como funcionavam como local para alimentação, alojamento dos trabalhadores, guarda de ferramentas e materiais de trabalho.

O barraco da "turma" do Sr. [REDACTED] tinha paredes externas parcialmente fechadas por tábuas e palhas e não tinha portas e janelas. O barraco em que estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] não tinha



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

paredes tampouco portas e janelas. Os barracos possuíam uma estrutura precária e não ofereciam boas condições de vedação e segurança.

10. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Na situação, o empregador mantinha sete trabalhadores alojados nos dois barracos anteriormente descritos. Os referidos barracos serviam como área para preparo das refeições e lavanderia, bem como funcionavam como local para alimentação, alojamento dos trabalhadores, guarda de ferramentas e materiais de trabalho.

No barraco da "turma" do Sr. [REDACTED] o preparo de alimentos era feito em um rústico fogareiro – composto por três pedras, uma chapa retangular de ferro e lenha –, localizado no chão; instalado em na lateral rente ao barraco em um "cômodo" sem paredes e coberto por cavaco. A fumaça produzida pelo preparo dos alimentos ia para dentro do barraco.

No barraco em que estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED], a alimentação era preparada utilizando-se um fogareiro à lenha – composto por quatro tijolos, uma chapa quadrada de ferro e lenha – assentado sobre o piso de terra. Como o barraco não possuía quaisquer paredes, o fogareiro estava situado no interior do barraco. Nesse caso, a comida era preparada no mesmo espaço em que ficavam os pertences pessoais dos trabalhadores, redes de dormir, roupas dos trabalhadores, ferramentas e materiais de trabalho.

Nos dois barracos, não havia água corrente tampouco pia próxima ao local de preparo dos alimentos. Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esses fogões/fogareiros sobre o solo de chão de terra e sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, o empregador também lhes retirou a possibilidade



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de preparo adequado de sua alimentação, posto que as panelas que continham alimentos ficavam expostas as poeiras em suspensão em virtude do deslocamento dos trabalhadores sobre o piso de chão de terra. Assim, os alimentos estavam sujeitos às sujidades presentes, ao pó e toda sorte de animais ali existentes, uma vez que não havia paredes nos locais de preparo de refeições, o que permitia o livre acesso de insetos e animais aos locais. Salienta-se que os locais disponibilizados nos barracos não apresentavam características mínimas legais que possam caracterizá-los como local adequado para o preparo de alimentos e, ainda, comprometiam a segurança alimentar dos obreiros.

11. Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Na situação, o empregador mantinha sete trabalhadores alojados nos dois barracos anteriormente descritos. Os referidos barracos serviam como área para preparo das refeições e lavanderia, bem como funcionavam como local para alimentação, alojamento dos trabalhadores, guarda de ferramentas e materiais de trabalho.

Nos dois barracos, não foram disponibilizados armários para guarda dos gêneros alimentícios secos por preparar, por exemplo: arroz, açúcar, farinha, feijão e outros. Além disso, não havia energia elétrica, não havendo um refrigerador para guarda de alimentos perecíveis como a carne, bastante usado pelos trabalhadores rurais no preparo de sua alimentação. Nesses barracos, para tentar conservar os alimentos, as carnes eram salgadas e conservadas fora da refrigeração.

O alimento ficava sujeito a se tornar impróprio para o consumo humano em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda das refeições, como também pela incidência do calor a que as refeições ficam expostas quando deixadas em local sem refrigeração, o que era agravado pelas altas temperaturas da região.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

É sabido que a má conservação dos alimentos gera a proliferação de microorganismos patogênicos causadores de disenterias, infecções intestinais, entre outras patologias. Corroborando com essa hipótese, durante a inspeção no barraco da "turma" do Sr. [REDACTED] constatou-se a existência de larvas de mosca numa bacia com água e carne no processo de retirada de sal da carne, em integral falta de condições higiênicas.

12. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar local para a refeição aos trabalhadores.

Na situação, o empregador mantinha sete trabalhadores alojados nos dois barracos anteriormente descritos. Os referidos barracos serviam como área para preparo das refeições e lavanderia, bem como funcionavam como local para alimentação, alojamento dos trabalhadores, guarda de ferramentas e materiais de trabalho.

De acordo com o preconizado pelo art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, em todos os estabelecimentos rurais devem existir locais para refeição e que devem atender os seguintes requisitos: a) boas condições de higiene e conforto; b) capacidade para atender a todos os trabalhadores; c) água limpa para higienização; d) mesa com tampos lisos e laváveis; e) assentos em número suficientes; f) água potável em condições higiênicas; g) depósito de lixo com tampas.

Contudo, nas áreas de vivências compostas apenas pelos citados barracos, não havia local adequado para que os trabalhadores fizessem suas refeições. Nos barracos, não havia mesas e cadeiras em número suficiente para atender os trabalhadores. No barraco da "turma" do Sr. [REDACTED] havia uma mesa a qual também era utilizada para acomodar gêneros alimentícios, objetos pessoais e itens diversos, uma vez que não havia armário para esses fins. Ainda que a mesa estivesse desocupada, não havia cadeiras para os 05 (cinco) trabalhadores que lá estavam alojados. Havia apenas três bancos de madeira no barraco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Assim, os trabalhadores faziam suas refeições segurando os pratos sobre os seus colos ou equilibrando-os nas suas mãos.

No barraco em que estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] não havia mesa e apenas um banco de madeira, de forma que os trabalhadores faziam suas refeições segurando os pratos sobre os seus colos ou equilibrando-os nas suas mãos.

Nos dois barracos citados, não havia água corrente tampouco lavatórios para que os trabalhadores pudessem higienizar suas mãos antes de tomarem suas refeições, bem como não foram vistos nos locais onde os trabalhadores faziam suas refeições depósito de lixo com tampas.

13. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, para o uso dos trabalhadores que realizavam atividades afeitas à criação do gado, incluindo o roço de pastagens, os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

14. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades.

Em inspeção física realizada no estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional todos os seus trabalhadores que realizavam atividades de roço nas fazendas supramencionadas.

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017/01, recebida em 09/02/2017, a apresentar, dentre outros, os exames médicos admissionais do quadro de empregados das fazendas, deixando de fazê-lo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

justamente por não os ter realizado. Por meio de entrevistas com os empregados que estavam no estabelecimento no momento da inspeção, estes afirmaram que nunca foram submetidos a exame médico ocupacional.

15. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Em inspeção física realizada no estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Em entrevistas com os trabalhadores, estes afirmaram desconhecer a existência de kit de primeiros socorros para serem utilizados em caso de acidentes. Registra-se que o empregador, regularmente notificado pela fiscalização por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3573592017/01, recebida em 09/02/2017, NÃO apresentou Comprovante de compra (nota fiscal) de material necessário à prestação de primeiros socorros.

16. Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Em inspeção do local de trabalho e das atividades realizadas, ficou constatado que os cinco trabalhadores da "turma" de roço chefiada pelo Sr. [REDACTED], não recebiam de forma gratuita todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a realização das tarefas prescritas, tais como facão, enxadão e lima.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Conforme verificado pela fiscalização e inquirido dos trabalhadores, eles realizavam as atividades de roço utilizando foices e limas adquiridas pelo próprio Sr. [REDACTED] sem nenhuma contribuição financeira do empregador, Sr. [REDACTED]

17. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Durante inspeção física no estabelecimento rural foi constatado que o empregador deixou de elaborar avaliação de riscos e de adotar medidas de prevenção e proteção para a saúde e segurança dos trabalhadores que realizavam atividades de roço nas fazendas supramencionadas.

O empregador foi regularmente notificado pela fiscalização por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) n.3573592017/01, recebida em 09/02/2017, a apresentar os Programas de Gestão e Saúde no Trabalho Rural (PGSSTR), bem como exames médicos, comprovantes de entrega de EPI, comprovante de vacinação antitetânica e de outras doenças endêmicas, contudo, não os apresentou por não existirem.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

18. Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

Na situação, o empregador mantinha os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] em um barraco de palha sem paredes. O barraco era construído com torras de madeiras, as quais suportavam o telhado que era feito de palhas de babaçu entrelaçadas, coberto de lona colocada pelo próprios trabalhadores e não havia qualquer material ao redor do barraco para fazer a função das paredes, ficando completamente abertos todos os lados do barraco. Além disso, o barraco não apresentava adequada proteção contra a chuva, que, quando associada aos ventos, incidia lateralmente, molhando os trabalhadores e seus pertences. No dia da inspeção, devido à água das chuvas ter adentrado o barraco, o piso de terra havia se tornado lama.

O outro barraco, onde estavam alojados os cinco trabalhadores da "turma" do roço formada pelo Sr. [REDACTED] não possuía vedação completa nas paredes, havia uma parte da parede dos fundos desprovida de tábuas, permitindo assim amplo acesso ao interior do barraco.

19. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador mantinha trabalhadores alojados em dois barracos na propriedade rural nos quais não havia instalações sanitárias.

Conseqüentemente, tais trabalhadores realizavam suas necessidades fisiológicas no mato sem o mínimo de higiene e segurança, mormente quando ocorria à noite. Para tomar banho, os trabalhadores do barraco onde estava a "turma" do roço formada pelo Sr. [REDACTED] utilizavam-se de um poço (grota) localizado a cerca de 100 (cem) metros do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

local da habitação, onde pegavam a água com uma caneca. Quanto aos trabalhadores do outro barraco [REDACTED] estes tomavam "banho de caneca" em um curso d'água que continha um buraco com água represada, localizado a 10 (dez) metros de onde moravam. Nos mesmos locais indicados, os trabalhadores retiravam a água para beber, sendo que não havia qualquer tratamento por via encanada ou produtos de purificação para o consumo. Daquele mesmo lugar obtinham água para cozinhar seus alimentos. Inclusive, no interior da estrutura do barraco onde estava a "turma" de roçadores havia um tonel de plástico, o qual era utilizado para estocá-la para consumo e cozinhar os alimentos. Outrossim, em nenhum dos barracos havia lavatórios à disposição dos obreiros.

20. Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador mantinha trabalhadores alojados em dois barracos na propriedade rural os quais não possuíam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

Na situação, o piso do barraco onde estava a "turma" do roço formada pelo Sr. [REDACTED], era de terra batida com saliências e pequenos buracos, com presença, naturalmente, de muita poeira. Já o outro barraco, onde estavam alojados os roçadores [REDACTED] tinha piso em estado de lama, com presença de folhas das árvores e palhas que caíram do teto. Além disso, foram improvisados pequenos pedaços de tábuas em alguns locais, a fim de vedar os buracos no piso de terra alagado, os quais nitidamente atolariam o pé de quem pisasse.

21. Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador mantinha trabalhadores alojados em dois barracos na propriedade rural os quais não possuíam cobertura que protegesse contra as intempéries.

Na situação, o barraco onde estava a "turma" do roço formada pelo Sr. [REDACTED] a cobertura era feita de pequenas tábuas, denominadas de cavacos, porém, não cumpriam a função de vedar totalmente o teto, tendo em vista que deixavam bastantes frestas por onde entrava água das chuvas.

O barraco onde estava [REDACTED] era construído simplesmente por toras de madeira e coberto com paihas, sobre as quais havia uma lona preta improvisada pelo morador [REDACTED]

Essas precárias áreas de vivência não protegiam os habitantes das intempéries, uma vez que quando chovia, a água caía dentro dos barracos, as coberturas improvisadas não impediam a passagem da água. Além disso, havia ainda o problema do vento, que quando associado a chuvas, fazia com que a chuva incidisse lateralmente, molhando os pertences dos trabalhadores.

22. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador mantinha trabalhadores alojados em dois barracos na propriedade rural os quais não eram dotados de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Em nenhum dos barracos havia armários para a guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores. Os trabalhadores guardavam suas roupas e objetos pessoais em mochilas e sacolas, espalhadas no interior dos rústicos barracos. No caso do barraco onde estava a turma do roço formada pelo Sr. [REDACTED] ficavam depositados em palanques de madeira ou em cordas que funcionavam como varais. No caso do barraco onde estava [REDACTED] [REDACTED], ficavam no próprio chão, tendo em vista o local sequer possuir paredes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

23. Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador mantinha trabalhadores alojados em dois barracos na propriedade rural, nos quais não havia local adequado para preparo de alimentos dos trabalhadores e foi permitida pelo empregador a utilização de fogareiros rústicos no interior desses alojamentos. Em cada um dos barracos havia, instalado no chão, rústico fogareiro que era utilizado pelos trabalhadores para o preparo das refeições ao longo do dia.

De forma mais específica, convém registrar no barraco onde estava a "turma" do roço formada pelo Sr. [REDACTED] havia um "cômodo" na lateral rente ao barraco, coberto de cavaco e desprovido de paredes, que aparentava ser a cozinha. No chão desse "cômodo" estava o fogareiro usado pelos trabalhadores ali alojados, era composto por pedras formando um retângulo e logo acima delas uma chapa de ferro retangular com duas aberturas, onde se colocavam as panelas. Entre tais pedras era inserida a lenha para o fogo. Similar estrutura precária de fogareiro havia no interior do outro barraco, onde estavam alojados os roçadores [REDACTED] contudo, este fogareiro era feito de quatro tijolos cobertos por uma chapa de ferro quadrada, que continha apenas uma abertura acima. Convém destacar que esse fogareiro de tijolos estava instalado no chão de terra, ao pé de um dos pilares de madeira do barraco.

24. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador mantinha trabalhadores alojados em dois barracos na propriedade rural, onde verificou-se que o empregador não disponibilizou camas aos trabalhadores alojados.

Restou identificado, primeiramente, que não havia camas no local. Sendo assim, os empregados dormiam em redes, porém, adquiridas por eles com recursos próprios. No



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ponto, vale ressaltar que o item 31.23.5.4 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 permite a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, mas que as redes devem ser fornecidas pelo empregador.

25. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador mantinha trabalhadores alojados em dois barracos na propriedade rural, nos quais verificou-se que o empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Na ocasião, todos os trabalhadores que ficavam alojados nos barracos se utilizavam de redes adquiridas com recursos dos próprios, sendo que nenhum desses empregados recebeu do empregador roupas de cama ou qualquer outro material necessário à proteção das condições. Os poucos lençóis e travesseiros encontrados em posse dos trabalhadores foram adquiridos com recursos deles próprios, verificando-se, dessa forma, que o empregador transferiu o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores em evidente desrespeito ao item 31.23.5.3 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da alteridade (insculpido no artigo 2º da CLT).

26. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

No momento da inspeção do estabelecimento rural, o GEFM verificou que havia trabalhadores alojados em dois barracos nas proximidades da sede da Fazenda União. Em um deles estavam alojados os cinco trabalhadores da "turma" do roço formada pelo Sr. [REDACTED]. Esse barraco tinha aproximadamente 5x7 metros; uma divisória de tábuas; paredes externas parcialmente fechadas por tábuas e palhas; não tinha piso, portas e janelas; a cobertura era de cavaco com frestas por onde entrava água das chuvas. O outro barraco



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

alojava os trabalhadores [REDACTED] era estruturado de troncos de árvores e coberto de lona preta e palha; não tinha paredes; o piso era de terra e, devido às chuvas, havia se tornado lama.

Quanto aos dois barracos, além de serem alojamento de trabalhadores, serviam como área para preparo das refeições, local para alimentação, guarda de pertences pessoais, alimentos e ferramentas de trabalho. Neles não havia camas, constatou-se também que o empregador não forneceu colchões e roupa de cama. Os trabalhadores dormiam em redes adquiridas com recursos próprios. Não havia armários, os pertences dos trabalhadores ficavam guardados em suas mochilas, pendurados em fios amarrados na estrutura dos barracos ou dentro de sacos plásticos. O cozimento das refeições era feito em fogareiros rústicos próximo aos pertences dos trabalhadores e não havia local para conservar os mantimentos. Os barracos não tinham ligação à rede de energia elétrica. Não havia instalação sanitária, as necessidades de excreção eram realizadas no mato. O empregador não fornecia água para consumo aos trabalhadores alojados nos barracos; a água era retirada pelos trabalhadores diretamente de córrego a que os animais tinham acesso irrestrito e era consumida sem passar por nenhum processo de purificação e filtragem.

Tomando em conta esse cenário, o GEFM constatou que os 07 (sete) trabalhadores do estabelecimento rural alojados em barracos estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

(Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente supralegal.

A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas devidamente autuadas nesta oportunidade, e que juntas demonstram que os trabalhadores estiveram mantidos em condições degradantes de trabalho e de vida, notadamente as que seguem:

- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente;
- deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral;
- deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente;
- deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores;
- manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene;
- deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual;
- deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades;
- deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros;
- deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde;
- deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente;
- manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente;
- deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas;
- manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries;
- permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos;
- deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na nr-31.

As infrações acima informadas materializam a manutenção dos trabalhadores alojados a condições degradantes, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador.

As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pário com força normativa supralegal (STF, RE 349.703/RS). O presente auto de infração demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

1) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Nos mesmos dias da inspeção, 08 e 09 de fevereiro de 2017, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) promoveu indiretamente a retirada dos 07 (sete) trabalhadores alojados em barracos do local de trabalho, dada a situação de degradância dos meios de vida e trabalho a qual estavam submetidos. Ainda na fazenda, os trabalhadores receberam as devidas explicações. No dia 08, os cinco trabalhadores da “turma” do roço formada pelo Sr. [REDAZIDO] prestaram depoimentos que foram reduzidos a termo, recolheram seus pertences e seguiram em direção a cidade de Novo Repartimento/PA. No dia 09, os trabalhadores [REDAZIDO] recolheram seus pertences e seguiram em direção a cidade de Novo Repartimento/PA, onde prestaram depoimentos que foram reduzidos a termo. Os trabalhadores foram deixados em suas residências pelo GEFM.

No dia 09/02/2017, após contato telefônico com o empregador, parte da equipe do GEFM deslocou-se até o local indicado pelo empregador – Cartório de Ofício e Notas de Novo Repartimento, localizado a Av. Girassóis quadra 25, nº 14A, setor Parque Morumbi, com intuito de prestar as devidas informações ao empregador e determinar as



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

consequências da fiscalização. Nessa ocasião o empregador assumiu em Ata o compromisso de regularizar a situação dos trabalhadores e realizar o pagamento das verbas rescisórias no dia 13/02/2017, naquele mesmo local. Por solicitação do empregador, o pagamento da rescisão dos trabalhadores foi marcado no Cartório de Ofício e Notas de Novo Repartimento, contudo, o coordenador do GEFM solicitou que o procedimento fosse realizado após o expediente do Cartório, as 14h, e assim se procedeu.

Ao empregador foi explicado que o conjunto das condições de vida e trabalho em que se encontravam os sete trabalhadores em atividades de roço, afeitas a criação de gado, que pernoitavam nos barracos perto da sede da Fazenda União caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes e envolvia irregularidades como, apenas exemplificativamente, alojamento de trabalhadores em barraco sem condições de vedação e higiene, com piso de terra batida, aberturas nas paredes; falta de condições para conservação de alimentos; água para consumo proveniente de um córrego, sem tratamento; falta de instalações sanitárias; falta de local adequado para preparo de alimentos.

Nesta ocasião, foram entregues as Notificações para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592017/01, para Registro ou Afastamento de Trabalhadores nº 3573592017/01 e o Termo de Afastamento do Trabalho de Trabalhador Menor, bem como, foi apresentada a planilha de cálculo das verbas rescisórias referente a sete trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho, os quais foram resgatados pela fiscalização e de um trabalhador menor, que foi afastado do trabalho, anexos a este relatório. Após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, o empregador, Sr. [REDACTED] reconheceu como empregados os trabalhadores que laboravam na Fazenda União, prontificou-se a realizar os registros daqueles em situação de informalidade, colocou-se à disposição para resolver a situação e comprometeu-se a tomar todas as providências necessárias para adequar a situação dos trabalhadores, dentre elas:

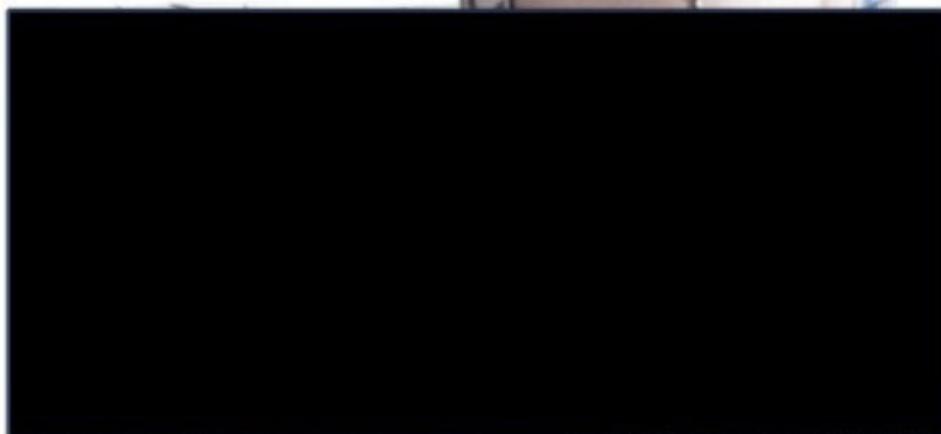


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de **todos** os empregados encontrados no estabelecimento, conforme dados constante em planilha e Notificação anexas.
- Providenciar 2 (duas) fotos 3x4 de cada trabalhador do estabelecimento que esteja em situação de informalidade para emissão de CTPS daqueles que não detenham este documento.
- Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos 7 trabalhadores encontrados em condições degradantes para entrega ao GEFM e do trabalhador menor.
- Realizar a rescisão contratual dos 7 trabalhadores encontrados em condições degradantes e do trabalhador menor, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário).
- Realizar o exame médico demissional dos 7 trabalhadores encontrados em condições degradantes e do trabalhador menor.
- Apresentar os 07 trabalhadores resgatados, o trabalhador menor e seu responsável legal na data de 13/02/2017, às 14:00hs no Cartório de Registro e Notas da Comarca de Novo Repartimento/ PA.
- Realizar o pagamento das verbas rescisórias dos 07 trabalhadores encontrados em situação degradante e do trabalhador menor, na presença da fiscalização, na data de 13/02/2017, às 14:00hs Cartório de Registro e Notas da Comarca de Novo Repartimento/ PA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 22 e 23: reunião do GEFM com o empregador, em local indicado pelo empregador – Cartório de Ofício e Notas de Novo Repartimento/PA.

Os dados preliminares sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já quitados foram inicialmente apurados pelos membros do GEFM com base em entrevistas com os trabalhadores encontrados em condições degradantes. Na reunião foram confirmados pelo empregador. Após este procedimento, o GEFM efetuou os cálculos e chegou aos valores preliminares para efeito de realização do registro e anotação de CTPS e apuração das verbas rescisórias devidas, dados que foram apresentados e entregues ao empregador na forma de planilha. Para o cálculo das verbas rescisórias foi considerado o último período trabalhado na propriedade rural.

O empregador declarou que tinha interesse em regularizar a situação e ficou acertada reunião às 14h00 do dia 13/02/2017, no Cartório de Registro e Notas da Comarca de Novo Repartimento/ PA. Por fim, foi explicado ao empregador as consequências da ação fiscal e a atuação da representante do Ministério Público do Trabalho, o procurador do trabalho Dr. [REDACTED] e do representante da Defensoria Pública da União, Defensor Público Federal [REDACTED].

No dia 13/02/2017, no horário marcado, o Sr. [REDACTED] compareceu ao local indicado, acompanhado dos trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho; do trabalhador menor e seu responsável legal; e da contadora, Sra. [REDACTED] e promoveu os respectivos pagamentos das verbas rescisórias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foram apresentados os seguintes documentos: registro em livro próprio e anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a data de admissão confirmada pelo empregador, retroativa ao início da prestação laboral. Foram pagas as verbas rescisórias aos empregados conforme termos de rescisão do contrato de trabalho anexos. Foram emitidas pela equipe de fiscalização 04 (quatro) CTPS.

Na ocasião, foram firmados Termos de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e com a Defensoria Pública da União, anexados a este relatório.

Nodia 16/02/2017, foram lavrados 26 (vinte e seis) autos de infração remetidos via postal para o endereço de correspondência informado pelo empregador: Cartório de Registro e Notas, Av. Girassóis Quadra 25, Nº 14 A, Setor Parque Morumbi, Novo Repartimento/PA, CEP 68473-000.

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro de Inspeção nº 3573592017/01 (anexo a este relatório) que foi entregue ao empregador.

No dia 13/02/2017 o GEFM promoveu o encaminhamento dos trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Novo Repartimento/PA. Na ocasião, a Assistente Social [REDACTED] compareceu ao local em que estavam sendo pagas as rescisões dos trabalhadores - Cartório de Registro e Notas - e orientou-os a procurá-la no CREAS da Vila Tucuruí em Novo Repartimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

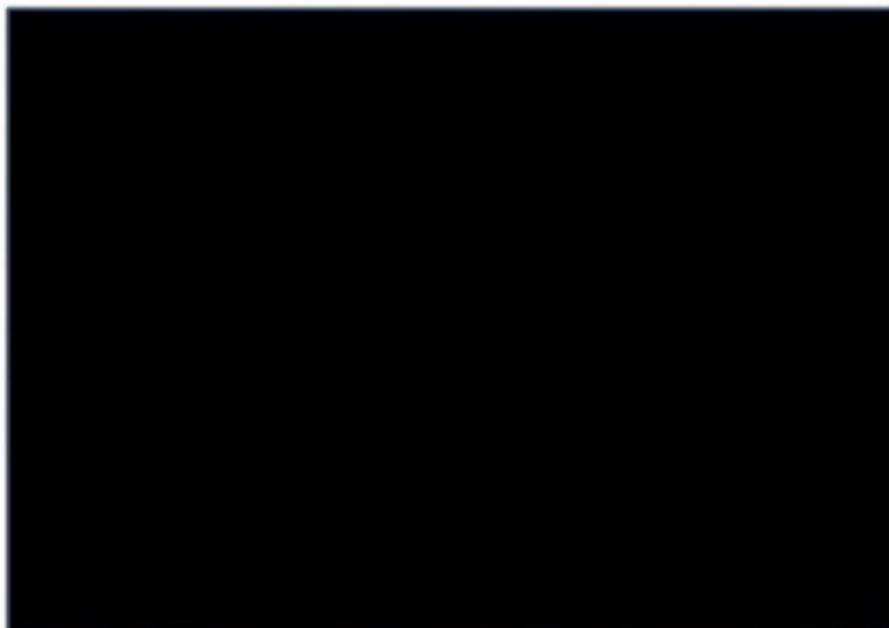


Foto 24: pagamento das verbas rescisórias na presença do empregador e do GEFM.

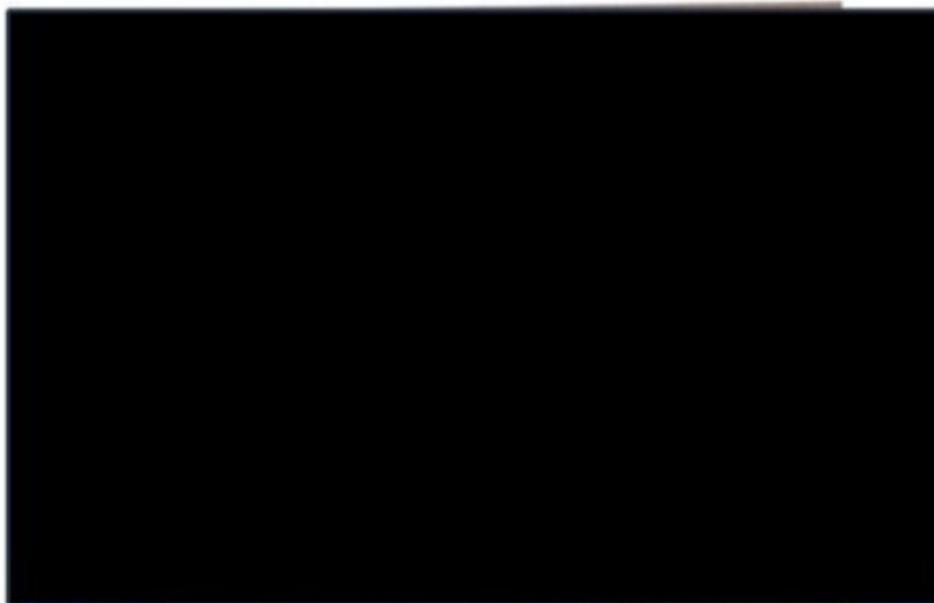


Foto 25: orientações finais prestadas pelo coordenador do GEFM aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas sete guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal e entregue aos trabalhadores, conforme abaixo:

NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA

K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência – barracos de madeira e de lona e palha - disponibilizadas aos trabalhadores contratados para realização de tarefas afeitas à criação de gado - roço de pastagens e juquirá, verificamos *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de moradia e trabalho fornecidas ao conjunto dos trabalhadores. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstrou a situação degradante, a qual foi detalhadamente descrita e consta dos autos de infração anexos.

Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto de sete trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes e aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos obreiros contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

Os trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração foram: 01) [REDACTED] roçador, admitido em 08/01/2017; 02) [REDACTED] roçador, admitido em 03/02/2017; 03) [REDACTED] roçador, admitido em 03/02/2017; 04) [REDACTED] roçador, admitido em 03/02/2017; 05) [REDACTED] roçador, admitido em 03/02/2017; 06) [REDACTED] conhecido como "Sem Terra", admitido em 09/01/2017; 07) [REDACTED] roçador, admitido em 09/01/2017. Esses foram resgatados pela fiscalização, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força normativa supralegal, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho de Marabá/PA e ao Ministério Público Federal.

Brasília/DF, 24 de março de 2017.

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [Redacted]

L) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD N. 3573592017/01;
- II. Notificação para Registro ou Afastamento de Trabalhadores nº 3573592017/01;
- III. Termo de Afastamento do Trabalho;
- IV. Ficha de Verificação Física- Projeto de Combate ao Trabalho Infantil;
- V. Ata de Audiência com o GEFM;
- VI. Cópia da Matrícula CEI;
- VII. Cópia dos 07 termos de declarações tomados pelo GEFM;
- VIII. Planilha preliminar de verbas rescisórias;